



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI 746/2027 - CRIA VAGA PARA PROFESSOR DE INGLÊS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 746/2024.

Cria 01 (uma) vaga para cargo de professor de inglês no quadro de cargos e funções do Magistério Público Municipal, aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º É acrescido 01 (uma) vaga de Cargo de Professor aos já existentes no Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal, observando-se as seguintes áreas de atuação e habilitações:

ÁREA/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS ADICIONAIS
Professor de Inglês	30h	01 (um)

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e de investidura do cargo de professor, criado no artigo 1º, são as estabelecidas no anexo único da Lei Municipal 292/2002, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva habilitação e área de atuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Carir – pb, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.18
09:52:55 -03'00'

LEI

LEI 747/2024 - REGULAMENTA SESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 747/2024.

“Dispõe sobre regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o município de São João do Cariri, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares (pessoas físicas ou jurídicas), além de outros entes públicos, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

§ 1º. A cessão de que trata o caput do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à economia local, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes da abertura, conservação e manutenção de vias públicas e rurais.

Art. 2º - A cessão de uso de máquinas, equipamentos e operadores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I - O interessado deverá apresentar requerimento contendo a exposição detalhada da atividade a ser desempenhada, bem como sua validade para o atendimento dos requisitos contidos no § 1.º do Art. 1.º da presente lei.

II - A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do município.

III - O prazo para atendimento da demanda apresentada será de até 5 dias, a depender da programação do uso das máquinas e equipamentos pelo Poder Público.

IV - Os requerimentos serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e equipamentos quando se tratar de Zona Rural.

V - Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.

VI - A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

VII - Em casos emergenciais, e a critério da administração, o interessado custeará despesas com transporte do equipamento, combustível, alimentação do operador e demais despesas necessárias.

Art. 3º. - As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados poderão ter fiscalização do Poder Legislativo, a critério do Presidente.

Art. 4º. Aos cidadãos comprovadamente carentes poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante apresentação de Laudo da Assistência Social do Município, que comprove a carência do interessado, cujos critérios para avaliação e confecção do respectivo laudo serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga m-se as disposições em contrário.

São João do Cariri - PB, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.18 18:53:54
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240318064814 - Data/Hora Publicação: 18/03/2024 18:49:30



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**